

QUADRO II

Grupo XV — Pessoal oficial

(EMFA, COMRA 1 e direcções de serviço)

Categorias e classes	Designação dos subgrupos					Soma
	Serralharia	Mecânica auto	Electricidade	Construção civil	Carpintaria	
Mestres	—	—	—	—	—	(a) 3
Contramestres	4	4	1	2	—	11
Operadores	4	4	1	1	—	10
Operários especiais	3	2	2	1	—	8
Operários de 1. ^a classe	2	2	1	1	—	6
Operários de 2. ^a classe	1	1	1	1	—	4
Operários de 3. ^a classe	1	—	—	—	—	1
Aprendizes	1	1	—	—	—	2

(a) De qualquer subgrupo.

QUADRO III

Grupo XV — Pessoal oficial

(Unidades da Força Aérea)

Categorias e classes	Designação dos subgrupos										Soma
	Serrallharia	Mecânica auto	Electricidade	Construção civil	Carpintaria	Pintura	Equipamento de voo	Estofos	Estação de serviço	Lavandaria	
Mestres	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	—	—	—	—	—	(a) 15
Contramestres	7	7	6	6	7	4	3	—	—	—	40
Operadores	6	6	5	5	6	3	2	—	—	—	33
Operários especiais	10	10	9	10	10	6	4	6	—	—	65
Operários de 1. ^a classe	11	11	10	9	10	13	3	7	13	13	100
Operários de 2. ^a classe	12	12	11	12	11	9	3	7	13	13	103
Operários de 3. ^a classe	7	7	7	7	7	7	3	6	13	13	77
Aprendizes	12	12	10	10	10	10	—	—	—	—	64

(a) De qualquer subgrupo indicado.

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. Por resolução do Conselho de Ministros de 12 de Junho de 1975, publicada no *Diário do Governo*, de 24 do mesmo mês, foi nomeada uma comissão administrativa para Martins & Rebello, L.^{da}, que actuaria através da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

1.1. Ultrapassada a data prevista para a cessação das respectivas funções, continua a revelar-se necessária a manutenção da intervenção estatal, surgindo concomitantemente a necessidade de designar nova comissão administrativa.

2. Nestas condições, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros resolve:

2.1. Demitir a comissão administrativa em exercício, sem prejuízo de os membros que a constituíam não serem considerados libertos da sua responsabilidade para com a sociedade e o Estado, considerando-se automaticamente demitidos os elencos directivos das empresas dominadas financeiramente por Martins & Rebello, L.^{da}, que, por sua proposta, hajam sido nomeados.

2.2. Nomear nova comissão administrativa, com a seguinte constituição:

Dr. António Francisco Paulo de Araújo;
António Vítor de Campos Martins;
José de Almeida Quintas;
Manuel Ferreira Quental;

11. 註冊及營業執照